



PARECER JURÍDICO

Aporta a esta assessoria, para Parecer Jurídico, pedido feito pelo Setor de Licitações sobre a viabilidade de inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do setor artístico (Banda Os Atuais, Banda Indústria Musical e Banda Alexandre César) para realização de shows no evento maior da cidade de São Vendelino, qual seja, a 19ª Kerbfest.

Aduz-se que o valor total da contratação é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) provenientes do repasse do Fundo de Apoio à Cultura (FAC) e R\$10.000,00 (dez mil reais) de contrapartida municipal.

É o breve relato fático.

Passo ao parecer.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é **INEXIGÍVEL** a realização de processo licitatório, **podendo-se realizar a contratação direta de profissional do setor artístico, in verbis:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nessas situações, a disputa não é factível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística, cultural, tecnológica e de conhecimento que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório.

É dizer que a hipótese de inviabilidade de competição em tela se respalda na individualidade do artista, aliado ao seu conhecimento técnico acerca do assunto abordado, de modo que, conquanto possam existir diferentes alternativas para suprir a demanda administrativa, as características pessoais do

93-



profissional impedem a realização de um julgamento objetivo. Nessa perspectiva, é vedada a subcontratação do profissional, à medida que as suas condições pessoais foram o fundamento para a própria contratação, tornando o contrato personalíssimo.

Tratam-se de bandas de renome regional e nacional, que possuem 257 mil (Os Atuais), 154 mil (Indústria Musical) e 10 mil (Alexandre César) seguidores na Rede Social *Instagram* e um trabalho consagrado sobre música regional gaúcha, sertaneja e de bailão. Além disso, as bandas, aclamadas pela crítica, possuem vínculo cultural com o público-alvo da 19ª Kerbfest, demonstrando, portanto, ser uma contratação assertiva, adequada e compatível com o propósito do evento.

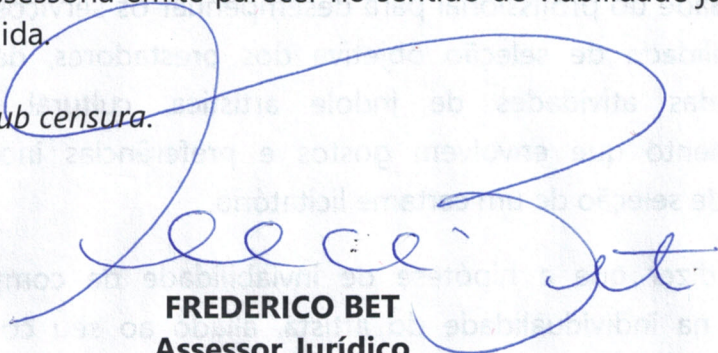
Cabe também ressaltar que a presente contratação não deve ser confundida com a modalidade de licitação que tem o objetivo de avaliar trabalho técnico, científico ou artístico, qual seja, a modalidade concurso (art. 6º, XXXIX, Lei 14.133/2021). Isto porque se tratam de naturezas diferentes de objeto. Esta é uma prestação de serviço, aquela uma modalidade de disputa com critérios definidos que visa auferir premiação ou remuneração ao vencedor.

O procedimento observou o disposto na legislação em vigor.

Não visualizei óbices jurídicos que maculem o processo, sendo viável a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Com fundamento em tudo o que foi exposto e considerando que o caso em tela está enquadrado na hipótese do art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, esta assessoria emite parecer no sentido de viabilidade jurídica da contratação pretendida.

É o parecer, *sub censura*.


FREDERICO BET
Assessor Jurídico
OAB/RS 111.204